



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

INFORMATIVO 65/2020
PARECER DISTRITAL SOBRE NOVO ENSINO MÉDIO

No dia 27 de julho, foi publicado o Parecer 59 do Conselho de Educação do Distrito Federal. Ele adiou para dezembro de ano 2021 o prazo final para escolas alterarem seus documentos organizacionais (como Proposta Pedagógica) para se adaptarem ao Novo Ensino Médio (lei federal 13.415/2017), bem como postergou para 2022 o prazo obrigatório para gradual implantação das novas regras. O texto está abaixo, com nossos destaques em negrito.

Brasília, 28 de julho de 2020.

Henrique de Mello Franco
OAB-DF 23.016

Valério A. Monteiro de Castro
OAB-DF 13.398

* Nossos destaques estão **em negrito**.

PARECER Nº 59/2020-CEDF

Processos SEI-GDF nºs 00080-00081769/2020-84;
00080-00094035/2020-65; 00080-00115276/2020-55.

Interessados: Delta Centro de Ensino Médio; Associação Nacional de Educação Católica do Brasil – ANEC; União Marista do Brasil – UMBRASIL.

Responde aos interessados nos termos do presente parecer e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – Os presentes processos tratam especialmente de solicitações de orientação a este Conselho de Educação quanto à implantação do novo Ensino Médio e prazos para adequações dos documentos organizacionais ao novo ensino, das quais vale destacar:

O Delta Centro de Ensino Médio apresenta a seguinte solicitação:

Solicitamos a dilação do prazo para a entrega dos documentos organizacionais das instituições educacionais da rede privada de ensino relativos à implantação do novo Centro de Ensino Médio Delta e dos documentos organizacionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, até o dia 30 de dezembro de 2021, com implantação gradativa do Ensino Médio, a partir de 2022, sem prejuízos àquelas instituições educacionais que desejarem implantá-lo a partir de 2021, [...]

A Associação Nacional de Educação Católica do Brasil – ANEC, diante da necessidade de posicionar e orientar as instituições educacionais católicas do Distrito Federal, solicita

[...] no sentido de prorrogar o prazo de envio da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, quanto à implantação da BNCC, em especial do novo Ensino Médio, a partir do ano letivo de 2021. Considerando o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para conter a disseminação comunitária da COVID-19 e, por conseguinte, as necessárias medidas adotadas para o sistema de ensino público e privado, inclusive sem a certeza de quando as aulas presenciais poderão ser retomadas e a data de finalização do ano letivo, as escolas católicas encontram-se sem condições de cumprimento do prazo estipulado [...]

A União Marista do Brasil – UMBRASIL solicita os seguintes esclarecimentos:

No intuito de finalizar iniciativas educacionais de extrema relevância no segmento do Ensino Médio, necessitamos de ajuda para alguns esclarecimentos. Sobretudo acerca das orientações para o novo entendimento da concepção e composição dos itinerários formativos que sairão pelo CNE/MEC, bem como sobre o novo ENEM, para o qual ainda não se publicou a matriz de avaliação da parte da Formação Geral Básica e os critérios e metodologia de avaliação/matriz dos Itinerários Formativos. Abaixo, seguem

as principais dúvidas relacionadas aos Colégios Maristas do DF:

- Haverá ampliação do prazo para implementação do novo Ensino Médio que está fixado na Nota Técnica de nº 2 para implementação até 2021?

- A entrega da proposta do novo Ensino Médio que hoje está com data de 20 de dezembro de 2020, será postergada?

- Os 20% da carga-horária em EAD incide na carga horária total do Ensino Médio, no caso, três mil horas ou quatro mil e duzentas horas? Esse percentual poderá compor a carga-horária da Formação Geral Básica ou só do Itinerário Formativo?

- Haverá legislação específica para regradar o EAD nas propostas pedagógicas do novo Ensino Médio, no CEDF?

- Teremos o regramento especial para contratação dos professores que atuarão com as disciplinas a distância?

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e em consonância com a Resolução nº 1/2018-CEDF, em vigência, e legislação educacional vigente.

O Conselho de Educação do Distrito Federal, em atendimento à Resolução CEB/CNE nº 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; Resolução CP/CNE nº 4, de 17 de dezembro de 2018, que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM) como etapa final da Educação Básica, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental; e Portaria MEC nº 1.432, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio, **aprovou a Nota Técnica nº 2/2019-CEDF e Nota Técnica nº 3/2019-CEDF, no sentido de orientar as instituições educacionais vinculadas ao sistema de ensino do Distrito Federal que ofertam o Ensino Médio.**

Insta registrar que a Nota Técnica nº 2/2019-CEDF dispõe sobre a organização curricular do Ensino Médio na Proposta Pedagógica, em regulamentação ao inciso VII do artigo 173 da Resolução nº 1/2018-CEDF, e a Nota Técnica nº 3/2019-CEDF

dispõe sobre os Itinerários Formativos em complementação à Nota Técnica nº 2/2019-CEDF.

Na Nota Técnica nº 2/2019-CEDF, restou estabelecido em suas Disposições Finais:

Os documentos organizacionais referentes ao Ensino Médio devem ser adequados à legislação vigente, observada a presente Nota Técnica, e apresentados até 30 de dezembro de 2020, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018CEDF. A implantação do novo ensino deve ser realizada de forma gradativa a partir de 2021, sendo sua antecipação, inclusive de forma experimental, de livre escolha da instituição educacional.

Pode-se afirmar que, até o momento da suspensão das aulas presenciais, o cenário era de estudos e debates em torno dos itinerários formativos, entre outros aspectos inerentes ao novo modelo, a fim de possibilitar a implantação, que fosse gradativa em 2021, sendo ainda considerados os modelos iniciados em 2020 de caráter experimental até sua consolidação e validação.

Diante da descontinuidade das discussões relativas ao novo ensino com os profissionais envolvidos, prejudicando, dentre outros aspectos, a definição dos itinerários formativos e, por conseguinte, a reorganização dos documentos organizacionais pelas instituições educacionais, e ainda com a possibilidade de utilização do ano letivo de 2021, em reposição ao ano letivo de 2020, a implantação do novo Ensino Médio, conforme planejada, já se encontrava comprometida. Nesse sentido, resta o entendimento da necessidade de alteração da Nota Técnica nº 2/2019-CEDF para apresentação dos documentos organizacionais, contemplando o novo Ensino Médio e Itinerários Formativos, até 30 de dezembro de 2021, possibilitando a implantação do referido ensino de forma gradativa a partir de 2022.

Com relação ao cumprimento do artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF “Art. 233. A presente Resolução prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma desta normativa até 30 de dezembro de 2020”, vale informar que tal prazo será prorrogado até 30 de dezembro de 2021, **contudo as instituições educacionais que possuem**

processo em andamento e que vão ser autuados neste período, os documentos organizacionais serão apreciados à luz da normativa em referência e nova BNCC, com exceção da cobrança dos itinerários formativos do novo Ensino Médio.

Quanto aos demais questionamentos da União Marista do Brasil, por oportuno, vale informar que os 20% (vinte por cento) da carga horária total do Ensino Médio pode incidir tanto da Formação Geral Básica quanto, preferencialmente, nos Itinerários Formativos, desde que haja suporte tecnológico, conforme art. 51 da Resolução nº 1/2018-CEDF; que a Educação a Distância está atualmente disciplinada na mencionada resolução; e que não há regramento especial para contratação dos professores que atuarão com as disciplinas a distância.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por:

- a) responder aos interessados nos termos do presente parecer;
- b) dar amplo conhecimento do presente parecer às redes de ensino pública e privada de ensino do Distrito Federal.

É o parecer.